

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.25.1****1 – ABERTURA:**

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é instaurado nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à Contratação de serviços artísticos destinados à realização de 01 (um) Show do Cantor Japãozin e Banda, a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2023, no Parque Cívico São Raimundo Nonato no Município de Várzea Alegre – CE, considerando os termos do artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

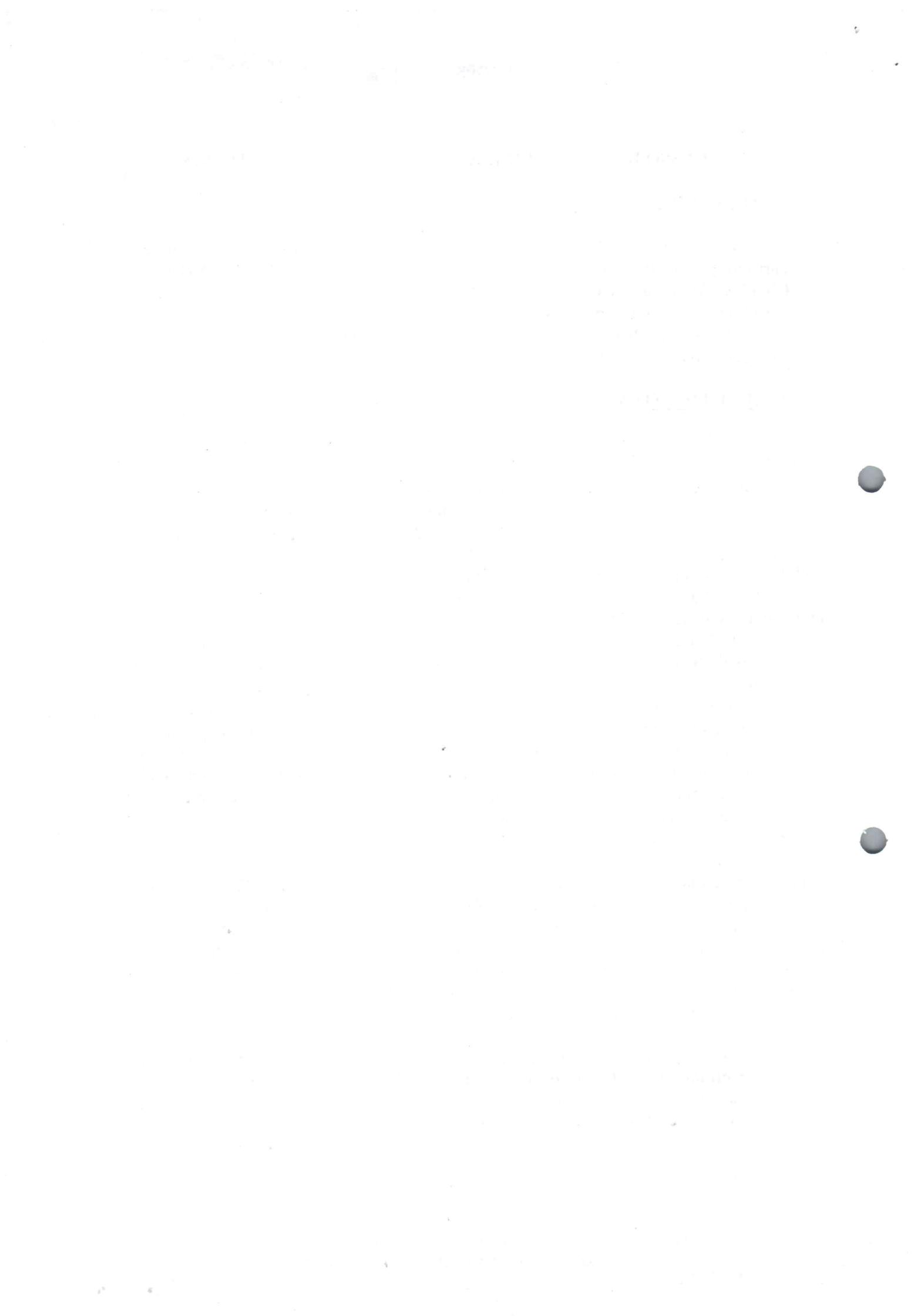
2 – JUSTIFICATIVA:

A Cidade de Várzea Alegre se destaca pela criatividade e grande diversidade cultural, cultivada nos cenários populares e na firmeza das tradições do seu povo, uma cidade atrativa, que na atual administração visa à expansão da sua cultura. É tradição no Município de Várzea Alegre a realização dos festejos populares que marcam o “Carnaval” que já é tradição neste município, resultado do espírito festivo e receptivo de sua gente. As festividades alusivas ao “carnaval de Várzea Alegre - Ano 2023”, além de promover lazer, mobiliza toda a população gerando um retorno financeiro, pois grande parte da população local exerce alguma atividade econômica durante o evento, possibilitando assim uma movimentação de recursos dentro do município.

O Município de Várzea Alegre pretende ainda, que sejam realizados os desfiles das Escolas de Samba durante os festejos do Carnaval de 2023, pois trata-se de uma das festas mais tradicionais estando inserida na cultura varzealegrense, possibilitando os foliões deste município e os que visitam nossa cidade durante esse período, um atrativo a mais para fomentar o turismo, tanto da região como de todo estado. O evento visa ainda, preservar a cultura popular do município, promovendo o turismo, conquistando a participação de visitantes de toda a região, sendo uma excelente oportunidade de divulgar as potencialidades turísticas e culturais do município. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Nesse contexto, a administração pública pretende realizar um grande evento popular, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, aberto a todos os cidadãos. Para tanto, necessita contratar uma atração artística de forte apelo popular, para a uma das noites do evento, e sendo Várzea Alegre um município Cearense, seria oportuna a contratação de apresentação artística com raízes voltadas à cultura nordestina, com viés nacionalista, sobretudo que ofereça o ritmo musical em ritmo de carnaval, preferência quase que unânime entre os várzea-alegrenses nesta época do ano. Por isso, a contratação desse tipo de atração vai ao encontro do interesse público.

Desta forma, diante da escolha do Cantor Japaozin e Banda, temos a informar que, **a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.





3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.



Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma conseqüência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como “*singularidade relevante*” conforme trecho adiante transcrito:



“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à consagração do artista a ser contratado. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a natureza incomum do serviço, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia 21 de fevereiro de 2023 recaiu sobre o Cantor Japãozin e Banda, que é um fenômeno popular nacional com uma mistura de ritmos.

Conforme o anexo IV da solicitação de nº 001.23.01.2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde encontra-se vasta documentação comprovando desta forma que o Cantor Japãozin e Banda é sem sombra de dúvidas consagrada popularmente, possuindo um exército de milhares de fãs que lotam os shows e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo IIA da solicitação de 001.23.01.2023, da referida Secretaria.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor da empresa **SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 37.253.847/0001-98, com sede à Av. Passos, nº 115, Pav. 11 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.



6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 – 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 25 de Janeiro de 2023.

Ícaro Bastos Batista

Ícaro Bastos Batista
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.25.1

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Submete-me a parecer jurídico o Procedimento Administrativo para realização de 01 (um) Show do Cantor Japãozin e Banda, a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2023, no Parque Cívico São Raimundo Nonato no Município de Várzea Alegre – CE, em alusão as festividades do Carnaval 2023.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumprе salientar que o parecer da Procuradoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.";

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade do Cantor Japãozin e Banda, durante as Festividades do Carnaval 2023, restam pertinentes.



Com base na lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei. As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumpra destacar que a lei 8.666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *inter pares*. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 8.666/93.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 8.666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa Nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



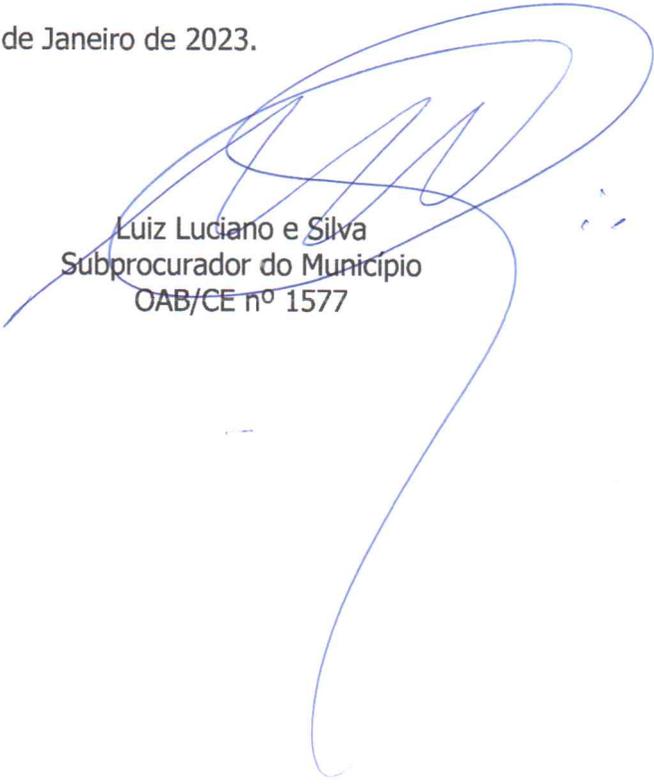
O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a análise de outros contratos/notas fiscais emitidas de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

Neste íterim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado diante do atendimento aos preceitos legais, conforme anexo III da Solicitação de Despesas nº 001.23.01.2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - (Notas Fiscais de Shows Realizados), assim a Procuradoria Geral do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, ressaltando que o objeto contratado não poderá ser terceirizado, devendo ser prestado pelo próprio artista, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação de 01 (uma) apresentação artística do cantor Japãozin e Banda, a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2023, por ocasião do evento do Carnaval 2023 do Município de Várzea Alegre - CE.

É o Parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Várzea Alegre/CE, em 26 de Janeiro de 2023.


Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município
OAB/CE nº 1577

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.25.1****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a Sra. Antonia Pereira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.25.1** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços artísticos destinados à realização de 01 (um) Show do Cantor Japãozin e Banda, a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2023, no Parque Cívico São Raimundo Nonato no Município de Várzea Alegre – CE, em favor da empresa **SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 37.253.847/0001-98, com sede à Av. Passos, nº 115, Pav. 11 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2022, sob a **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 – 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000.. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 26 de Janeiro de 2023.


Antonia Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.25.1****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.25.1, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação de serviços artísticos destinados à realização de 01 (um) Show do Cantor Japãozin e Banda, a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2023, no Parque Cívico São Raimundo Nonato no Município de Várzea Alegre – CE, em favor da empresa **SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 37.253.847/0001-98, com sede à Av. Passos, nº 115, Pav. 11 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2022, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 – 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 26 de Janeiro de 2023.

Ícaro Bastos Batista
Presidente da CPL



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2023.01.25.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.01 - SRP

A Pregoeira da prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de Fevereiro de 2023, às 08:00h (Oito Horas), por meio do site "www.licitacoes-e.com.br", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa Aberto e fechado, critério de julgamento Menor preço por lote, tombado sob o nº 2023.01.23.01 - SRP, com fins ao Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência em anexo, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP: 63.620-000 ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado, ou licita.solonopole@gmail.com ou telefone (88) 3518.1387, no horário de 07h30min às 11h30min.

Solonópole-CE, 26 de janeiro de 2023
MARIA MONICA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-TP

Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá comunica que no dia 31/01/2023, às 09h00, realizará a abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 002/2022-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da construção do Canil: UABA - Unidade de Atendimento e Bem Estar Animal, do Município de Tauá.

Tauá - CE, 26 de janeiro de 2023
WANDEBERGUE PAULINO DE OLIVEIRA
P/ Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1601.01/2023-CP

O Presidente da Prefeitura Municipal de Trairi - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 01 de março de 2023, às 09:00h, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob o N.º 1601.01/2023-CP, com fins a gerenciamento integral (manutenção preventiva/corretiva, ampliação, melhoria, reforma) do sistema de iluminação pública do Município de Trairi-CE, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada. Maiores Informações: pelo email: comissaoelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Trairi - CE, 26 de janeiro de 2023
ALEX DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1.23-TP-SEDUC

A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 001.23-TP-SEDUC sessão pública marcada para o dia 14 de Fevereiro de 2023, às 09h, cujo Objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Waldir Leopércio, reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil do bairro Pedreira e a reforma, ampliação e construção de quadra coberta da Escola José Neves Damasceno no Município de Varjota-CE. O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou no horário de 08h às 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Bairro Acampamento.

Varjota-CE, 26 de Janeiro de 2023.
JOÃO VICTOR CATUNDA FARIAS MARQUES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.25.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo administrativo nº 2023.01.25.1, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação de serviços artísticos destinados à realização de 01 (um) Show do Cantor Japãozin e Banda, a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2023, no Parque Cívico São Raimundo Nonato no Município de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa Sua Musica Digital Serviços De Intermediação, Produção & Editora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 37.253.847/0001-98, com sede à Av. Passos, nº 115, Pav. 11 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2023, sob as dotações orçamentárias: 09.01 - 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 - 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 - 23.695.0537.2.044.0000.ELEMENTO DE DESPESAS:3.3.90.39.00, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre - CE, 26 de Janeiro de 2023.
ICARO BASTOS BATISTA

CARIACICA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do Contrato nº 2023.13.01, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13.01.01/2023, a saber: Órgão Contratante: Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Objeto: aquisição de combustível (gasolina comum e etanol) destinado ao abastecimento da Frota de Veículos da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ceará. Valor Global: R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil cento e trinta reais). Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data da emissão da ordem de serviço. Contratada: Posto Sertão LTDA - Assinada pela Contratada: Miguel Eugênio de Oliveira - Assina pela Contratante: Marcos Aurélio de Araújo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGREAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 12/2023

Cód. Cidade-ES - TCES: 2023.004E0700001.02.0002.

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no site www.compras.gov.br com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) E MATA BURRO DE CONCRETO. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 08 de FEVEREIRO de 2023. HORÁRIO: 08:00 horas (horário de Brasília). LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.compras.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com ou compras@alegre.es.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 13/2023

CÓD. CIDADES - TCES: 2023.004E0500001.02.0003

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no site www.compras.gov.br com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS AGRÍCOLAS (DEFENSIVOS), PARA ATENDER NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 08 de FEVEREIRO de 2023. HORÁRIO: 13:00 horas (horário de Brasília). LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.compras.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com ou compras@alegre.es.gov.br.

Alegre/ES, 26 de janeiro de 2023
WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico
O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, torna público que realizará às 9:00 hrs do dia 09/02/2023, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico - Sistema Registro Preços. Local de realização: www.bll.org.br. O edital está disponível no site: www.cimpolinorte.gov.es.br.

JOICE NUNES BUFON
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por intermédio da CPL, torna público, nos termos da lei, o resultado da Tomada de Preços nº 011/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Construção e Reforma de Escadarias no Bairro Paraíso, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

EMPRESA CLASSIFICADA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.
ATO contínuo, declara-se a empresa VENCEDORA, no valor global de R\$ 363.800,35 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de janeiro de 2023
ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção, conservação e implantação de áreas verdes inseridas no município de Cachoeiro de Itapemirim (ES).

HABILITADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA;
INABILITADA: START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Na forma disposta no artigo 109, inciso I, "a", da lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de janeiro de 2023
ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

Proc. 31.525/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Drenagem e Pavimentação nas Ruas E e F, no Bairro Sotelândia, no Município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, fica agendado para o dia 30 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, a abertura do envelope II (habilitação), das três licitantes melhor classificadas, referente a licitação supracitada.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

1ª) MATIX CONSTRUTORA LTDA EPP, 2ª) NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA, 3ª) CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, 4ª) AFC CONSTRUTORA E SERVIÇOS, 5ª) EXATA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, 6ª) ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, e 7ª) RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

A ata estará disponível no site www.cariacica.es.gov.br Maiores informações através do telefone (27) 3354-5814.

ID.TCE-ES:
2022.017E0600005.01.0023
Data de Assinatura: 26/01/2023

ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI
Presidente da CPL



Art. 2º - Compete à Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as ações elencadas no Decreto Municipal nº 030, de 29 de abril de 2021.

Parágrafo único - No levantamento do diagnóstico deve ser verificado em que medida estão sendo observados os requisitos quanto aos procedimentos contábeis, os requisitos de transparência da informação e os requisitos tecnológicos relacionados no Decreto Federal nº 10.540/2020 no âmbito do Município.

Art. 3º - A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo estipulado no cronograma constante do Anexo único do Decreto Municipal nº 030, de 29 de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de maio de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:3655BF00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE REPASSE Nº 001/2023

Termo que entre si celebram o Município de Várzea Alegre, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e a Associação Beneficente Luiz Otacílio Correia do Município de Várzea Alegre - Casa Mãe, para o fim que especifica.

Concedente: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.539.273/0001-58.

Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUIZ OTACÍLIO CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.647.375/0001-97.

Objeto: Repasse de auxílio financeiro pelo CONCEDENTE à BENEFICIADA, para a realização dos relevantes serviços de ações de fortalecimento de vínculos familiares, incentivo à geração de emprego e renda e a promoção de sua integração à vida comunitária, desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais, promovidos pela BENEFICIADA e para o custeio das atividades e operações da instituição junto aos moradores dos bairros de abrangência, referenciados pelo Cras Joaquim Beca.

Vigência do Termo: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1.340 de 19 de dezembro de 2022.

Dotação Orçamentária: 08.122.0037.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social, 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino – Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e

Luiza Felipe Barbosa – Presidente da Associação Beneficente Luiz Otacílio Correia do Município de Várzea Alegre - Casa Mãe.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:

Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:A8E6E37B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.01.25.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.25.1, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação de serviços artísticos destinados à realização de 01 (um) Show do Cantor Japãozin e Banda, a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2023, no Parque Cívico São Raimundo Nonato no Município de Várzea Alegre – CE, em favor da empresa **SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 37.253.847/0001-98, com sede à Av. Passos, nº 115, Pav. 11 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2023, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 – 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre – CE, 26 de Janeiro de 2023.

ÍCARO BASTOS BATISTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FE986B3C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2019.01.03.2

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.01.03.2, decorrente do Pregão Presencial nº 2018.11.29.1, cujo objeto é o **Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando necessário, dos equipamentos odontomédico hospitalar das Unidades de Saúde da Sede e da Zona Rural deste Município, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** MARIA DAS GRAÇAS NUNES LOBO - ME.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:27D97DAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Small, faint text or markings in the upper left quadrant.

Faint text or markings in the middle right area.

Faint text or markings in the lower right area.

Faint text or markings in the lower right area, below the previous block.